

**CONTRATO nº 20/2026-SGM**

**PROCESSO Nº: 6011.2026/0001302-8**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

**CONTRATADA: LM PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA - EPP**

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo, fornecimento de materiais e mão de obra qualificada para a instalação de rede de dutos de distribuição de ar, ar de retorno, exaustão e renovação de ar, incluindo isolamento térmico, suportes, grelhas e difusores, para sistema de climatização.

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais).

**NOTA DE EMPENHO Nº.:** 65.554/2026 e 65.561/2026.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.:** 11.20.04.122.4001.2.103.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0 e 11.20.04.122.4001.2.103.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.



**CONTRATO nº 20/2026-SGM**

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº: 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital, no Viaduto do Chá, nº 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 01002-900 - Centro, neste ato representada por sua **CHEFE DE GABINETE**, senhora **TARSILA AMARAL FABRE GODINHO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **LM PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº: 57.841.133/0001-08, com sede na Rua Vicentina Gomes, nº 99, apartamento 22/Bloco 2, Bairro Jurubatuba, São Paulo - SP - CEP 04696-270, telefone (11) 98364-2316, e-mail: luizhenriquemuniz3@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, senhor **LUIZ HENRIQUE DA SILVA MUNIZ**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de doc. 159021607, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo, fornecimento de materiais e mão de obra qualificada para a instalação de rede de dutos de distribuição de ar, ar de retorno, exaustão e renovação de ar, incluindo isolamento térmico, suportes, grelhas e difusores, para sistema de climatização localizado em sala do 9º andar do Edifício Conde Matarazzo, sede do Governo Municipal, situado no Viaduto do Chá, 15 - Centro Histórico - São Paulo - SP.
- 1.2.** Deverão ser observadas as especificações, condições de instalação, constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do Aviso de Dispensa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PRAZO CONTRATUAL E DA GARANTIA**

- 2.1.** O prazo máximo para execução dos serviços será de 20 (vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início.
- 2.1.1.** A entrega dos materiais e instalação deverão ser prestadas no Edifício Matarazzo, sede do Governo Municipal, situado no Viaduto do Chá, 15, Centro Histórico, São Paulo – SP CEP 01002-900, após o devido agendamento junto aos responsáveis da contratação Alexandre Netto Venâncio (11) 3113-9924 - alexandrenetto@prefeitura.sp.gov.br ou Juliana Silva Antônio (11) 3113-9814 - julianasantonio@prefeitura.sp.gov.br.
- 2.1.2.** O horário para descarregar o material no Edifício Matarazzo, para veículos leves, é de segunda-feira até sexta-feira das 09:00 às 17:00.
- 2.1.3.** O horário para descarregar o material no Edifício Matarazzo para veículos pesados deverá ser informado com antecedência de 7 dias devido às restrições de circulação no centro de São Paulo – SP.
- 2.2.** O prazo de vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Início.
- 2.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar garantia dos materiais fornecidos e dos serviços executados pelo período mínimo de 12 (doze) meses, incluída a garantia legal, contados a partir do recebimento definitivo do objeto (Art. 100 da Lei 14.133/2021).



**CONTRATO nº 20/2026-SGM**

**2.3.1.** Do acionamento da garantia, a contratada deverá reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, quaisquer materiais, componentes ou serviços que apresentem vícios, defeitos de fabricação, falhas de instalação, inadequações técnicas ou qualquer desconformidade em relação ao Termo de Referência, ao projeto executivo ou às normas técnicas aplicáveis, excluídos os casos de comprovado uso inadequado, intervenção de terceiros ou manutenção incorreta por parte da CONTRATANTE. As providências deverão ser iniciadas em até 2 (duas) horas após a notificação da CONTRATANTE e concluídas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo justificativa técnica formalmente aceita pela fiscalização.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

- 3.1.** O valor total da presente contratação é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.
- 3.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Aviso de Dispensa e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 3.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foram emitidas as notas de empenho nº 65.554/2026 e 65.561/2026 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) respectivamente, onerando as dotações orçamentárias nº 11.20.04.122.4001.2.103.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0 e 11.20.04.122.4001.2.103.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Elaborar o projeto executivo da rede de dutos, contendo traçado completo, dimensionamento conforme vazão de ar, detalhamento de suportes e fixações, especificações de materiais e isolamentos, plantas, cortes e detalhes construtivos, conforme Termo de Referência;
- b)** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto contratual;
- c)** Executar a instalação da rede de dutos de distribuição de ar, retorno, exaustão e renovação de ar, incluindo isolamento térmico, suportes, grelhas, difusores e demais componentes previstos no projeto executivo;
- d)** Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 16401, ABNT NBR 14679, normas da ANVISA relativas à qualidade do ar interior e demais normas de segurança do trabalho vigente;
- e)** Fornecer mão de obra qualificada e especializada para a execução dos serviços;
- f)** Garantir que os trabalhadores envolvidos possuam os treinamentos obrigatórios, inclusive NR-18 e NR-35, quando aplicáveis;



**CONTRATO nº 20/2026-SGM**

- g)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h)** Apresentar ART ou TRT de execução antes do início dos serviços;
- i)** Realizar os testes de estanqueidade, verificação de funcionamento e ajustes necessários para a adequada operação do sistema;
- j)** Entregar à CONTRATANTE a documentação "as built", Relatório Final de Entrega e demais documentos técnicos pertinentes;
- k)** Responsabilizar-se pela limpeza, organização e remoção dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;
- l)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;
- m)** Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
- n)** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- o)** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- p)** Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- q)** Garantir os materiais fornecidos e os serviços executados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto;
- r)** Realizar atendimento corretivo durante o período de garantia, com início em até 2 (duas) horas após a notificação da CONTRATANTE e solução definitiva em até 48 (quarenta e oito) horas.
- s)** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**4.2.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;
- b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- d)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- e)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- f)** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;



**CONTRATO nº 20/2026-SGM**

- g) Registrar as ocorrências havidas durante a execução contratual em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA para fins de pagamento;
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência;
- i) Rejeitar materiais, equipamentos ou serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes do Termo de Referência;
- j) Designar comissão ou servidor para proceder ao recebimento e avaliação do objeto contratado;
- k) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**5.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

**5.4.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

**5.5.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

**5.6.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**5.9.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**5.10.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua



**CONTRATO nº 20/2026-SGM**

competência.

**5.11.** O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

**5.12.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá aos dispositivos seguintes:

**5.12.1.** Os servidores responsáveis pela fiscalização deste ajuste, na condição de titular e suplente, serão nomeados por meio de Despacho, conforme previsto no Art. 121 do Decreto nº 62.100/2022.

**5.12.2.** As eventuais substituições de materiais, componentes ou equipamentos durante a execução contratual deverão ser realizadas por itens de padrão equivalente ou superior, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura.

**6.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**6.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços e fornecimento dos materiais, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**6.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/2005 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.

**6.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/2005, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009 e da Portaria SF nº 124/12.

**6.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.



**CONTRATO nº 20/2026-SGM**

**6.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

**6.4.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**6.5.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**6.6.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**6.7.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**6.8.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda (SF), quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

**7.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

**7.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

**7.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

**7.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**7.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**7.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.7.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**CONTRATO nº 20/2026-SGM**  
**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO**

- 8.1.** A entrega será feita conforme o Aviso de Dispensa da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 8.2.** A execução do objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.
- 8.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 8.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.
- 8.4.** O objeto contratual será recebido em parcela única, que, após conferência da fiscalização, atestará o recebimento dos serviços e materiais a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 8.5.** Havendo inexecução da entrega, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 8.5.1.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 9.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
  - b)** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 9.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no Aviso de Dispensa, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
  - b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 9.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 9.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no Aviso de Dispensa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou



**CONTRATO nº 20/2026-SGM**

pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 9.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

**9.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**9.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**9.4.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**9.4.3.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor não executado do objeto contratual por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitado o atraso até o máximo de 30 (trinta) dias do prazo fixado, após o que restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**9.4.4.** Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na execução dos serviços ou fornecimento dos materiais, poderá, a critério da Coordenadoria de Administração e Finanças, devidamente justificadas.

**9.4.5.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços executados ou materiais fornecidos em desacordo com as especificações do Aviso de Dispensa, sem prejuízo de sua correção, substituição ou refazimento no prazo estabelecido.

**9.4.6.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**9.4.7.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**9.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**9.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00 horas.

**9.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**9.6.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições Aviso de Dispensa.

**9.7.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**9.8.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for,



**CONTRATO nº 20/2026-SGM**

inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**10.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** Alexandre Netto Venâncio – [alexandrenetto@prefeitura.sp.gov.br](mailto:alexandrenetto@prefeitura.sp.gov.br) ou Juliana Silva Antônio – [julianasantonio@prefeitura.sp.gov.br](mailto:julianasantonio@prefeitura.sp.gov.br).

**CONTRATADA:** Luiz Henrique da Silva Muniz – [luizhenriquemuniz3@gmail.com](mailto:luizhenriquemuniz3@gmail.com);

**10.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**10.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**10.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**10.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo Aviso de Dispensa.

**10.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Aviso de Dispensa da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da contratada, docs. (157547527 e 159013727), constantes no processo administrativo nº 6011.2026/0001302-8.

**10.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal n.º 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO**

**11.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**CONTRATO nº 20/2026-SGM**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 22 de junho de 2026.



**TARSILA AMARAL FABRE GODINHO**  
Chefe de Gabinete  
SGM




Documento assinado digitalmente  
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MUNIZ  
Data: 19/06/2026 08:40:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LUIZ HENRIQUE DA SILVA MUNIZ**  
Representante Legal  
LM PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA – EPP

**TESTEMUNHAS:**



**Anna Carolinne Alves**  
RF: 956.195-1  
Assessora I



**Larissa Pirotti Dias Ferreira**  
RF: 951.868-1  
Assessora I